



Associação Desenvolvimento
Integral de Lordelo
ADIL

REGULAMENTO DE VISITAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos que regem as Visitas na Associação para o desenvolvimento Integral de Lordelo, adiante designada por ADIL.

Artigo 2º

Visitas

1. Entende-se por Visita, todo aquele que se desloque à ADIL com o objetivo de visitar um utente que frequente as Respostas Sociais de Centro de Dia e Estrutura Residencial para Idosos.

Artigo 3º

Responsabilidades das Visitas

1. As Visitas temporárias aos utentes, só podem permanecer no interior das instalações da ADIL, nos horários estabelecidos para esse fim.

2. As Visitas são responsáveis pelos prejuízos que causarem nas instalações da ADIL, aos Profissionais, e aos Utentes, bem como pelos prejuízos causados por menores a seu cargo.

CAPÍTULO II

Do exercício do Direito à visita e acompanhamento

Artigo 4º

Gratuidade

O direito à visita e acompanhamento aos Utentes é gratuito.

Artigo 5º

Direitos

1. As Visitas inserem-se na humanização dos Cuidados e integram a componente assistencial sendo, por conseguinte, consideradas um direito do Utente.
2. O direito de Visita, exerce-se de acordo com o previsto neste Regulamento e demais normas aplicáveis, designadamente:
 - a) pelas instruções transmitidas pelos Profissionais;
 - b) pelas regras técnicas relativas à prestação de Cuidados de Saúde;
 - c) pelas regras de funcionamento da ADIL;
 - d) pelo cumprimento dos horários estabelecidos;
 - e) desde que a situação clínica o permita e tendo sempre em conta a vontade do Utente.

Artigo 6º

Deveres

São deveres das Visitas :

- a) Respeitar os horários e regras de funcionamento da ADIL;
- b) Respeitar as orientações dos Profissionais;
- c) Circular fora das áreas reservadas aos Profissionais;
- d) Respeitar a privacidade dos Utentes;
- f) Não entregar ao Doente alimentos ou bebidas sem a prévia avaliação e autorização da equipa de saúde;
- g) Não fumar dentro das instalações da ADIL.

Artigo 7º

Interdições

1. O direito a Visitas pode ser interdito nos seguintes casos:

- a) Se por razões clínicas for desaconselhada a presença junto do Utente;
- b) Quando se trate de pessoas que pela sua conduta não respeitem as regras da Instituição ou destabilizem o normal funcionamento da mesma;
- c) Quando exista determinação judicial expressa nesse sentido;
- d) Quando, por razões justificadas e pontuais, seja afetado o normal funcionamento do Serviço;
- e) Em situações que ponham em causa a privacidade dos Utentes e/ou a sua situação clínica, a Equipa de Saúde pode interditar, pelo tempo estritamente necessário, a entrada de Visitas;
- f) Quando o Utente referir expressamente que não quer ser visitado.

CAPÍTULO III

Horários

Artigo 8º

Horários

1. A visita aos utentes institucionalizados, poderá ser efetuada diariamente, nos seguintes horários:
 - De segunda a sexta-feira das 10h00 às 11h15 e das 14.00 às 18.00 horas.
 - Sábados, Domingos e Feriados das 10.00 horas às 11.30 horas e das 14.00 às 18.30 horas.

Exceção: A visita aos utentes acamados faz-se todos os dias (Segunda a Domingo) no horário da tarde das 14h00 às 18h00.

CAPÍTULO IV

Identificação e Controlo de Acessos

Artigo 9º

Identificação e Controlo de Acessos

1. A entrada das visitas na Instituição, efetua-se nos seguintes moldes:

1.1. Respostas Sociais localizadas no edifício sede, sito na Rua Albano Jesus Amaral, n.º 1, 4580-797 Lordelo, PRD.

A entrada faz-se pelo átrio do Edifício sede (Piso 0), no Serviço de Receção, onde será previamente efetuada a identificação dos Visitantes, pelo elemento de Portaria, presente no local.

- 1.1.1. O funcionário da Portaria, através da consulta das listagens dos Utentes, confirmará o nome do Utente que o interessado pretende visitar, facultando de seguida ao Visitante, documento que o identifica como tal (visitante).
- 1.1.2. É expressamente vedado o acesso a visitas que não identifiquem o utente que pretendem visitar.

Artigo 10º

Número de visitas

1. Só é permitida a presença simultânea de 4 (quatro) visitas por Utentes.

Artigo 11º

Duração da Visita

1. A gestão do tempo de cada Visita será efetuada pelo Utente, dentro dos horários previstos e de acordo com as regras definidas neste Regulamento.
2. Nos restantes casos, a Equipa de Saúde poderá deliberar de acordo com as especificidades de cada situação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 12º

Informações sobre o estado de saúde do Doente

1. Sempre que necessário, o familiar responsável pelo utente, e desde que devidamente identificado, poderá ser informado, presencialmente, sobre o estado de saúde do Utente através da Equipa de Saúde.

2. Para obter informações sobre o estado clínico do utente, o responsável do mesmo, deverá dirigir-se à Enfermeira de serviço, todos os dias, entre as 14h00 e as 15h30.

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões serão resolvidas pela Direção da Instituição.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte da sua aprovação pela Direção da Instituição, revogando o anterior e será revisto sempre que a Direção assim o entenda.

Lordelo, ____ de _____ de _____

O Presidente de Direção
